



Ofício-Circular n. 392/2012  
Autos n. 0012958-04.2012.8.24.0600

Florianópolis, 14 de dezembro de 2012.

**Assunto: Observação das cautelas necessárias na expedição de alvarás – Pedido de Providências n. 0012958-04.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a),  
Senhor(a) Chefe de Cartório,

Cumprimentado Vossa Excelência/Senhoria, informo-lhe que, ao procederem à expedição e conferência dos alvarás judiciais para levantamento de numerário, devem ser observadas rigorosamente as cautelas necessárias, conforme parecer (fl. 472) e decisão (fl. 473) exarados no autos sob epígrafe, os quais seguem anexados ao presente.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça



**Autos nº 0012958-04.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Câmara Especial Regional de Chapecó e outro**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Através do Ofício de fls. 01 foi encaminhado a esta Corregedoria cópia de processo oriundo da justiça de 1º grau, dando conta de que foi expedido por equívoco alvará para levantamento de valores de forma incorreta, beneficiando uma das partes em detrimento das demais. No mesmo expediente foi solicitado a expedição de recomendação aos Chefes de Cartório para que redobrem a cautela na expedição de alvarás judiciais.

Em síntese, é o relatório.

A recomendação encaminhada procede, tendo em vista que a forma pela qual os alvarás são emitidos envolve sempre atividade humana, onde a atenção deve ser redobrada.

Isto posto, opino pela comunicação aos magistrados de primeiro grau e chefes de cartório para que tomem todas as cautelas necessárias na expedição e conferência dos alvarás para levantamento de numerário.

Opino ainda pelo encaminhamento dos presentes autos ao Núcleo I, para as providências que entender pertinentes.

É o parecer, que, sub censura, submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 11 de dezembro de 2012.

Antônio Zoldan da Veiga  
**Juiz Corregedor**



**Autos nº 0012958-04.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente(s): Câmara Especial Regional de Chapecó e outro**

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fl. 472).

2. Comunique-se, por ofício-circular, os magistrados de primeiro grau e chefes de cartório, para que observem rigorosamente as cautelas necessárias ao procederem à expedição e conferência dos alvarás para levantamento de numerário, com cópia do referido parecer e desta decisão.

3. Cumprida a diligência, encaminhe-se os presentes autos ao Núcleo I, para as providências que entender pertinentes.

Florianópolis (SC), 11 de dezembro de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça